



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



LEI Nº 6838, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal enviar às entidades da sociedade civil, que receberem recursos do ente público municipal, link que contenha a prestação de contas das mesmas, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 – Marco Regulatório, assim como no Decreto Municipal n.º 469/2017, para que divulguem em seus sites ou em suas redes sociais oficiais.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE

Faço saber que a Câmara Municipal manteve, e eu promulgo a seguinte lei, nos termos do art. 81, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Alegrete:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a enviar às entidades da sociedade civil, que receberem recursos do ente público municipal, link que contenha a prestação de contas das mesmas, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 – Marco Regulatório, assim como no Decreto Municipal n.º 469/2017, para que divulguem em seus sites ou em suas redes sociais oficiais.

Art. 2º O prazo para a remessa desse link às entidades da sociedade civil será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento das mesmas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Lauro Dornelles, Gabinete da Presidência, Alegrete, 22 de novembro de 2024.

VER. ENIO ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se:

SÉRGIO PINTO PRATES
Diretor Administrativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



CERTIDÃO

Eu, SÉRGIO PINTO PRATES, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Alegrete, certifico que a partir de 22 de novembro de 2024 foi publicado na home page www.alegrete.rs.leg.br a Lei nº 6.838, de 22 de novembro de 2024, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal enviar às entidades da sociedade civil, que receberem recursos do ente público municipal, link que contenha a prestação de contas das mesmas, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 – Marco Regulatório, assim como no Decreto Municipal n.º 469/2017, para que divulguem em seus sites ou em suas redes sociais oficiais."

Sala da Secretaria Geral Ver^a Leny Fagundes Caldeira, Alegrete, 22 de novembro de 2024.

SÉRGIO PINTO PRATES
Diretor Administrativo

